

**CAPÍTULO I**  
**Do Objetivo do Regimento**

**Artigo 1º** - O presente Regimento tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Departamento de Matemática Aplicada e Estatística (SME), conforme o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Regimento do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação (ICMC), da Universidade de São Paulo (USP), aprovado pela Resolução nº 7541, de 09 de Julho de 2018.

**CAPÍTULO II**  
**Da Competência do SME**

**Artigo 2º** - Ao SME compete, de acordo com o artigo 43 do Regimento Geral da USP:

- I – ministrar, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, disciplinas de graduação e pós-graduação;
- II – ministrar, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, cursos de extensão universitária, mencionados nos arts 118, 119 e 120 deste regimento;
- III – organizar o trabalho docente e discente;
- IV – promover a pesquisa e a extensão de serviços à comunidade.

Parágrafo 1º - O SME poderá prestar ou receber colaboração de Instituições pertencentes ou não à USP, ouvido o Conselho Técnico-Administrativo (CTA).

Parágrafo 2º - O SME poderá propor à Comissão de Graduação do ICMC a criação ou extinção de cursos de graduação.

Parágrafo 3º - O SME poderá propor à Comissão de Pós-Graduação do ICMC a criação ou extinção de cursos de pós-graduação.

Parágrafo 4º - O SME poderá propor à Comissão de Cultura e Extensão Universitária do ICMC a criação ou extinção de cursos de extensão.

**CAPÍTULO III**  
**Da Administração do SME**

**Artigo 3º** - A Administração do SME é exercida pelo:

- I. Conselho do Departamento (CD);

II. Chefia do Departamento.

**Artigo 4º** - O CD, órgão deliberativo em assuntos administrativos, ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, é constituído conforme parágrafo 1º. do artigo 11 do Regimento do ICMC e disposto no artigo 54 do Estatuto da USP.

**Artigo 5º** - Ao CD compete:

- I. o disposto no artigo 45 do Regimento Geral da USP;
- II. distribuir entre os membros do Departamento os encargos de ensino e extensão de serviços à comunidade;
- III. estabelecer as metas do SME relativas ao ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade e elaborar os planos a serem executados para alcançar as metas estabelecidas em consonância com o Plano Acadêmico da Unidade;
- IV. decidir sobre os projetos de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, apresentados pelos docentes do SME e zelar pela sua execução;
- V. eleger o chefe e o vice-chefe, conforme estabelecido no artigo 55 do Estatuto da USP;
- VI. eleger, quando couber, seus representantes nas comissões do ICMC e das Unidades da USP sediadas em São Carlos;
- VII. supervisionar e organizar o funcionamento dos grupos de pesquisa, laboratórios e serviços complementares do SME;
- VIII. propor à Congregação do ICMC programas referentes à extensão de serviços à comunidade;
- IX. propor à Congregação do ICMC modificações neste Regimento;
- X. organizar comissões para assessorá-lo em suas atividades;
- XI. apresentar à Congregação do ICMC o relatório anual das atividades do SME;
- XII. decidir sobre assuntos relativos a concursos e processos seletivos de docentes do SME;
- XIII. propor à Congregação do ICMC a admissão, como Professor Visitante, de especialista de reconhecida capacidade;
- XIV. designar docentes como responsáveis pela coordenação de disciplina ou grupos de disciplinas;
- XV. deliberar sobre a criação de grupos de pesquisa.

XVI. deliberar sobre a criação de laboratórios de pesquisa com a indicação do docente responsável.

XVII. deliberar sobre o Plano Acadêmico do Departamento de Matemática Aplicada e Estatística;

XVIII. deliberar sobre o Plano Acadêmico dos docentes do Departamento de Matemática Aplicada e Estatística.

**Artigo 6º** - As reuniões ordinárias do CD serão realizadas semestralmente.

**Artigo 7º** - O CD poderá se reunir extraordinariamente quando convocado pelo chefe ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros em exercício.

Parágrafo único - As convocações deverão ser feitas nos Sistemas USP, através do Nereu e enviadas ao titular e suplente do CD-SME.

**Artigo 8º** - As convocações deverão ser feitas com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e acompanhadas da Pauta e da Ata da sessão anterior.

Parágrafo único – As convocações deverão ser feitas por e-mail, com confirmação de recebimento.

**Artigo 9º** - O CD deverá se reunir com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo 1º - Se após 30 (trinta) minutos da hora determinada para a 1ª convocação for verificada a falta de “quorum”, o Secretário do SME lavrará o correspondente termo, o qual será assinado pelo Chefe do Departamento.

Parágrafo 2º - A 2ª convocação é automática, devendo a reunião ser realizada, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas após aquela determinada para a reunião anterior.

Parágrafo 3º - Não havendo “quorum” para a reunião em 2ª convocação, proceder-se-á da maneira citada no parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 4º - Em 3ª convocação, as decisões ou pareceres serão adotados com qualquer número, salvo os casos de “quorum” especial, e a reunião deverá ser realizada após decorrida 1 (uma) hora daquela prevista para a sua realização em 2ª convocação.

Parágrafo único – O membro, quando impedido de comparecer, deve, antecipadamente, comunicar ao seu suplente. Caso o titular e o suplente não possam comparecer, devem justificar na Secretaria do SME.

**Artigo 10** - As decisões ou pareceres do CD serão adotados por maioria simples de votos, salvo os casos que exigem “quorum” especial.

**Artigo 11** - Nas reuniões do CD, assuntos não constantes da Ordem do Dia poderão ser debatidos e incluídos em pauta complementar, a critério do conselho.

**Artigo 12** - Cessará o mandato do representante de categoria, no CD, que passar a pertencer a outra categoria docente, publicada a homologação da alteração da categoria.

**Artigo 13** - As comissões do CD só poderão funcionar com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo 1º - As comissões a que se refere o “caput” deste artigo deverão ter o seu presidente indicado pelo CD-SME ou pelo chefe do SME, casos em que será explicitado na portaria de indicação da comissão, ou eleito pelos seus membros, em sua primeira reunião, sendo dado conhecimento à chefia do SME.

Parágrafo 2º – Nos casos em que a comissão for eleger o presidente entre seus membros, a primeira reunião deverá ser marcada e presidida pelo membro com maior titulação e com maior tempo de serviço docente na USP.

Parágrafo 3º - As comissões poderão se reunir presencialmente ou através de algum meio tecnológico que permita reuniões não presenciais, devendo sempre, ao final dos trabalhos, apresentar relatório sucinto e objetivo das decisões tomadas para ser arquivado na Secretaria do SME, em meio adequado (impresso e/ou eletrônico).

**Artigo 14** – Em qualquer momento da discussão, poderá o Presidente, ouvido o Conselho do Departamento, retirar matérias da pauta:

I - para reexame;

II - para instrução complementar;

III – em virtude de fato novo superveniente;

IV – em virtude de pedido de vistas, por membros.

§ 1o – Os pedidos de vistas deverão ser justificados, cabendo ao Presidente do Conselho decidir de plano.

§ 2o – Quando for concedida vistas de processos a vários membros, a Secretária do Departamento providenciará cópias, remetendo-as aos requerentes.

§ 3o – Processos com pedidos de vistas deferidos deverão ser devolvidos no prazo máximo de vinte dias, acompanhados de um parecer, exaurindo-se o direito do requerente de qualquer manifestação após o decurso do prazo.

§ 4o – No caso de se tratar de matéria de urgência, poderá o Presidente ou o Conselho fixar prazo menor para a devolução.

§ 5o – Processos retirados de pauta deverão ser, preferencialmente, incluídos na pauta da reunião subsequente.

**Artigo 15** - Ao chefe, agente executivo do SME, compete:

I. o disposto no artigo 46 do Regimento Geral da USP;

II. garantir a execução das políticas e deliberações do CD;

III. cumprir e fazer cumprir este Regimento e as determinações dos órgãos superiores;

IV. propor à Diretoria do ICMC a admissão, dispensa, promoção ou reclassificação do pessoal técnico e administrativo sob a responsabilidade do Departamento;

- V. manter a estrutura administrativa mínima indispensável ao seu funcionamento;
- VI. atribuir encargos de caráter administrativo ao pessoal docente;
- VII. apresentar ao CD, para aprovação, o relatório anual das atividades do SME;
- VIII. organizar a pauta das reuniões do CD, quando convocadas pela chefia;
- IX. propor, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, a convocação para a eleição dos membros do CD e dos respectivos suplentes;
- X. representar o Departamento perante os órgãos e autoridades da USP;
- XI. designar ou redistribuir, em casos de urgência, disciplinas a docentes do Departamento, “ad referendum” do CD;
- XII. tomar, em casos de urgência, as medidas que se fizerem necessárias “ad referendum” do CD.
- XIII. autorizar, por delegação do Conselho do Departamento de Matemática Aplicada e Estatística, as férias dos docentes e servidores técnicos administrativos;
- XIV. deliberar sobre afastamento por licença-prêmio dos docentes do SME em período não letivo.
- XV. opinar, por delegação do Conselho do Departamento de Matemática Aplicada e Estatística, a respeito de equivalência de disciplinas cursadas em outra Unidade ou fora da USP, para fins de dispensa;

**Artigo 16** - O chefe poderá delegar ao vice-chefe algumas das suas atribuições.

**Artigo 17** - No impedimento do chefe e do vice-chefe, exercerá a chefia o docente mais graduado do Conselho com maior tempo de serviço docente na USP.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Dos Grupos de Pesquisa**

**Artigo 18** – O Departamento reconhecerá a existência de grupos de pesquisa, com a finalidade de dar apoio às atividades do SME em ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade.

#### **Capítulo V**

##### **Laboratórios e Serviços Complementares**

**Artigo 19** - Poderão ser organizados laboratórios com a finalidade de dar apoio às atividades do SME em ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade.

Parágrafo 1º - Deverá ser designado ou referendado pelo CD-SME um docente responsável pela coordenação do laboratório.

Parágrafo 2º - Normas de funcionamento dos laboratórios poderão ser estabelecidas, devendo ter a aprovação do CD-SME.

Parágrafo 3º - Visando o apoio às atividades fim, o SME poderá propor à Diretoria do ICMC a instalação de laboratórios, assessorando-a em sua organização, manutenção e administração.

## CAPÍTULO VI

### Do Ensino

**Artigo 20** - A fim de cumprir suas finalidades de ensino, o SME será responsável por disciplinas de graduação, de pós-graduação e de extensão universitária, das Áreas de Matemática Aplicada, Estatística e afins, ministradas por seus docentes ou sob sua responsabilidade.

**Artigo 21** - O SME poderá definir, a critério do CD-SME, conjuntos de disciplinas constituindo ênfases a serem oferecidas aos alunos dos cursos de graduação das Unidades da USP.

Parágrafo único - O SME emitirá um certificado, entregue ao aluno por ocasião da conclusão de seu curso de graduação, comprovando o cumprimento da respectiva ênfase.

## CAPÍTULO VII

### Do Corpo Técnico e do Corpo Administrativo

**Artigo 22** - Os funcionários, técnicos e administrativos, do SME, estarão diretamente subordinados ao chefe que decidirá suas atividades, horários de serviço e escala de férias, procurando sempre conciliar da melhor forma possível os interesses do SME.

Parágrafo único - Aplica-se ao corpo técnico e ao administrativo do SME o disposto nos Incisos I, II, III, IV e V do artigo 73 do Regimento do ICMC.

## CAPÍTULO VIII

### Do Corpo Docente

**Artigo 23** - Cada docente deverá informar aos alunos o local e o horário para atendimento.

**Artigo 24** - Cada docente deverá providenciar as informações necessárias para a elaboração do relatório anual do Departamento, quando solicitado pela secretaria do SME.

## CAPÍTULO IX

**Do Corpo Docente**

**Artigo 25** – As disposições gerais referentes às atividades docentes estão estabelecidas nos artigos 203 a 207 do Regimento Geral.

**Artigo 26** - São deveres do aluno aqueles estabelecidos pelo artigo 74 do Regimento do ICMC.

**CAPÍTULO X**

**Dos Alunos Monitores**

**Artigo 27** - As funções, o recrutamento e as atividades dos alunos monitores estão estabelecidos, respectivamente, nos artigos 69, 70, 71 e 72 do Regimento do ICMC.

**Artigo 28** - No SME haverá duas categorias de alunos monitores:

- I. monitor-bolsista, com direito à remuneração;
- II. monitor-voluntário, sem direito à remuneração.

Parágrafo 1º - Todo aluno monitor receberá um certificado, emitido pelo SME, ao final do período de monitoria.

Parágrafo 2º - Semestralmente será feita a seleção de alunos para monitoria.

**Artigo 29** - Os critérios para seleção de alunos monitores deverão ser definidos pelo CD respeitando-se o inciso I do artigo 70 do Regimento do ICMC.

Parágrafo 1º - A seleção de alunos monitores será efetuada pelo CD-SME, que poderá ser assessorado por uma comissão por ele designada para esse fim.

Parágrafo 2º - O resultado da seleção de alunos monitores deverá ser encaminhado ao CTA.

**Artigo 30** - Cada aluno monitor será orientado em seus trabalhos pelo(s) docente(s) responsável(is) pela disciplina.

**CAPÍTULO XI**

**Das Disposições Gerais**

**Artigo 31** - Compreende-se por maioria absoluta, o número inteiro imediatamente superior à metade do número total dos membros componentes do CD ou de suas comissões.

**Artigo 32** - Compreende-se por maioria simples, o número inteiro imediatamente superior à metade do número dos membros presentes às reuniões do CD ou de suas Comissões.

**Artigo 33** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CD, salvo os que se situem na específica competência de órgão superior.

